

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de JARDIM DO SERIDÓ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, consoante autorização do(a) Sr(a). RONALTY NERI DOS SANTOS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA (LIGAÇÕES URBANAS E INTERURBANAS - DDD) DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SERVIDORES E EDIS, INSTALADOS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, DURANTE O PÉRIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que permite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

"Art. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição."

No que respeita ao primeiro requisito, qual seja, a escolha do fornecedor, fica caracterizado haja vista tratar-se de concessionária de serviço público que tem o fornecimento exclusivo, onde não haveria outra alternativa de prestação de serviços de telefonia.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela inegibilidade da licitação por considerar inviável a competição e a realização de um procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Abertura do referido processo justifica -se pela necessidade de contratação de concessionária que forneça serviço de telefonia fixa para a Câmara Municipal, dada a importância desses serviços para a comunicação desta Entidade com os demais órgãos do Estado e do Município, e com a sociedade que demanda os serviços desta instituição, bem como para atender às necessidades da atividade meio quando da comunicação com membros, servidores, prestadores de serviços e fornecedores em geral.

RAZÕES DA ESCOLHA

A contratação dos serviços de fornecimento de telefonia fixa através da concessionária autorizada, autarquia ou empresa pública, deverá ser processada através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há na legislação pertinente disposição que justifique a utilização de uma dispensa de licitação; ademais, nosso município está na área de cobertura de quatro empresas de telefonia, a Tim, Claro e Vivo, que operam no ramo de telefonia móvel celular, e a Oi Telemar, única concessionária autorizada pela ANATEL a prestar o serviço público de telefonia fixa no município, o que inviabiliza uma possível competição, nos termos do caput do art. 25 da Lei federal nº 8.666/93.

A escolha recaiu na empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, por ser a única empresa autorizada pela ANATEL a prestar o serviço público de telefonia fixa no município, além de sua notória especialização no ramo e do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios.

Desta forma, nos termos do art. 25, caput, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Por tratar-se de concessionária de serviço público, entendemos desnecessária qualquer tentativa no sentido da comprovação de compatibilidade dos preços praticados por ela com os de mercado, na medida em que se trata de tarifas preestabelecidas, que são cobradas de todos os usuários dos serviços. Ademais no município não existem outras concessionárias autorizadas a prestar o serviço de telefonia fixa, impossibilitando a pesquisa de preço.

Como o valor das faturas depende do consumo mensal, que é variável conforme a quantidade de ligações realizadas, o valor foi estipulado através de estimativa considerando os valores líquidos no exercício de 2019. Foi feita uma estimativa de gastos anuais com Telefonia Fixa para o exercício de 2021, tendo em vista a falta de funcionamento interno dos prédios devido a pandemia do covid-19 no exercício de 2020, o que não nos daria uma estimativa segura. Chegamos ao valor estimado de R\$ 2.433,56 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), onde tivemos o valor líquido no exercício de 2019 de R\$ 2.027,97 (dois mil e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), acrescidos da porcentagem de 20% (vinte por cento), chegando assim a este quantitativo.

JARDIM DO SERIDÓ - RN, 21 de Janeiro de 2021

Amanda Azevedo dos Santos
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por: Ronalyy Neri dos Santos
Código Identificador: 87776561